



PROJETO DE LEI GABINETE Nº 009/2021.

EMENTA: CRIA O PROGRAMA DE SUPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR O SOPÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TABIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TABIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, encaminha para apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica criado por meio desta Lei o Programa Municipal de Suplementação Alimentar O Sopão, possibilitando a distribuição de sopa às famílias de baixa renda da sede e zona rural deste Município, tudo em conformidade com os parâmetros especificados nesta Lei.

Art. 2º - O Programa Municipal de Suplementação Alimentar O Sopão pretende promover às famílias de baixa renda melhores condições de suplementação alimentar, de forma a satisfazer o condicionamento nutricional e proporcionar a segurança alimentar e nutricional dos beneficiários.

Art. 3º - A participação no Programa Municipal de Suplementação Alimentar O Sopão está condicionada a critérios de seleção, devendo os interessados preencher ao Cadastro Familiar O Sopão.

§ 1º - O Cadastro Familiar O Sopão estará disponível nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS I e II, Sede da Casa da Providência e na Secretaria Municipal de Assistência Social;

§ 2º - Os cadastros serão submetidos à apreciação social, com verificação da situação econômica familiar e estado de vulnerabilidade social.

Art. 4º - O Programa Municipal de Suplementação Alimentar O Sopão deverá atender aos seguintes critérios de seleção:

- I - pessoa ou grupo familiar que esteja devidamente cadastrado no Cadastro Único;
- II - munícipe ou grupo familiar que já esteja inserido em algum programa de assistência social, regido pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III - pessoa ou grupos vulneráveis e comunidades tradicionais;



IV - desemprego, morte e/ou abandono pelo membro da família que custeia as despesas do grupo familiar;

V - pessoa que receba o auxílio financeiro Bolsa Família.

Art. 5º - Para consecução do Programa Municipal de Suplementação Alimentar O Sopão será designado profissional especializado em nutrição alimentar que atuará no desenvolvimento do cardápio e acompanhamento da execução, garantindo a segurança alimentar e nutricional dos beneficiários.

Art. 6º - O acompanhamento do Programa Municipal de Suplementação Alimentar O Sopão deverá observar os seguintes critérios e diretrizes:

I – universalidade e equidade no acesso a segurança alimentar e nutricional, sem qualquer espécie de discriminação;

II - participação social na formulação, execução, acompanhamento e monitoramento na execução das políticas públicas voltadas à alimentação adequada da população carente;

III – promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social.

Art. 7º - A implementação e divulgação do cronograma de execução do Programa Municipal de Suplementação Alimentar O Sopão será estabelecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que deverá definir as áreas de atendimento prioritário, segundo plano de ações sociais em segurança alimentar e nutricional da população, com elaboração e/ou atualização anual.

Art. 8º - O acompanhamento do Programa Municipal de Suplementação Alimentar O Sopão deverá envolver a atuação do Conselho Municipal de Assistência Social que poderá contribuir no desenvolvimento das políticas públicas voltadas à segurança alimentar e nutricional da população carente.

Art. 9º - O Programa Municipal de Suplementação Alimentar O Sopão estará vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social que poderá proceder com a contratação de pessoal, especializada no preparo e acondicionamento dos alimentos, observando a composição nutricional do cardápio elaborado pelo profissional especialista em nutrição alimentar.

Art. 10º - Ao Poder Executivo caberá promover a instalação de um local adequado para preparo e acondicionamento dos alimentos dentro dos padrões da autoridade sanitária municipal e/ou estadual.

Art. 11º - A responsabilidade pelo preparo, acondicionamento e distribuição destes alimentos ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º - As entidades assistenciais sem fins lucrativos, sendo igrejas, clubes de serviços, associações comunitárias, previamente cadastradas junto a Secretaria



Municipal de Assistência Social, poderão em parceria com o Município auxiliar no preparo e distribuição do sopão, inclusive, nas residências quando o beneficiário estiver enfermo, sem condições de locomoção.

Art. 12° - As despesas com a execução deste Programa correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 13° - Fica o Poder Executivo autorizado a inclusão deste programa nos instrumentos de planejamento instituídos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 14° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

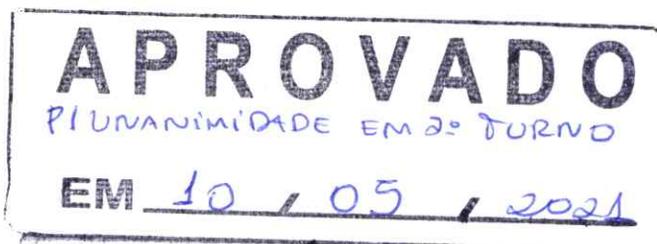
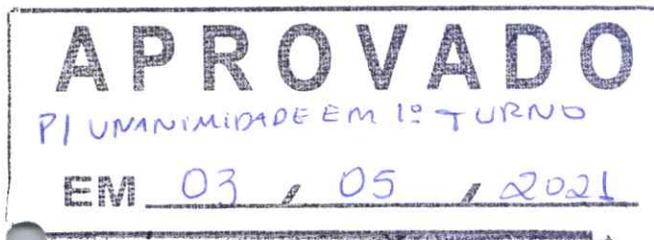
Art. 15° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 13 de abril de 2021.

Maria Claudenice P. de Melo Cristóvão
Maria Claudenice Pereira de Melo Cristóvão

Prefeita

Maria Claudenice P. de Melo Cristóvão
PREFEITA
CPF 370 416 144-68





MENSAGEM AO PROJETO DE LEI GABINETE Nº 009/2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Com os cumprimentos de estilo, tenho a honra de encaminhar à Vossas Excelências, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a Criação do Programa de Suplementação Alimentar "O Sopão", no âmbito do Município de Tabira.

Senhores Vereadores, o programa "O Sopão" tem o objetivo de fornecer alimentação gratuita às pessoas e/ou famílias carentes em estado de vulnerabilidade social do nosso município.

O programa é considerado necessário para que possamos dar a nossa contribuição para melhorar a alimentação daqueles que precisam se alimentar, e muitas vezes não tem condições de fazer se quer uma refeição por dia.

O referido programa poderá contar, inclusive, com a participação de pessoas e instituições assistenciais sem fins lucrativos, na qualidade de doadores de alimentos e/ou serviços, a fim de garantir a melhoria e continuidade do referido programa.

Inicialmente, O Programa "O Sopão" funcionará em 02 (duas) comunidades, uma na Cohab que atenderá a população dos bairros mais próximos e outra na Jureminha, facilitando o atendimento as pessoas residentes nas proximidades das referidas comunidades, podendo também receber a sopa, pessoa que resida na zona rural, devendo procurar um dos pontos de distribuição.

Nesse primeiro momento, a execução do programa será disponibilizada à população carente do nosso município de forma coordenada, buscando racionalizar a coleta e a distribuição, assim, espero e confio em incentivos positivos a garantir a instituição do presente Programa. Desta forma, conto com o apoio dos Nobres Edis com a aprovação deste projeto.

Oportunamente, renovo a Vossas Excelências meus protestos de apreço e consideração.

Gabinete da Prefeita, Tabira, 13 de abril de 2021.

Maria Claudenice P. de Melo Cristóvão
Maria Claudenice Pereira de Melo Cristóvão
Prefeita

Maria Claudenice P. de Melo Cristóvão
PREFEITA
CPF 370.416.144-68